



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências vimos encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ESTABELECE CALENDÁRIO DE VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”***.

A proposição em foco reitera medida de incentivo a arrecadação municipal, o qual já vem em parte sendo adotada desde o exercício financeiro de 2021 e consiste em definir o calendário e as condições de pagamento dos tributos, que no caso ora é estabelecido para o ano de 2024.

Essa medida teve como motivação original os efeitos nefastos da pandemia do novo Coronavírus, o Covid-19, quer seja no âmbito da saúde, bem como nos eixos de desenvolvimento econômico. Em que pese o decurso de tempo ainda remanescem resquícios desse flagelo e aliado as reiteradas situações de adversidade climática dos últimos anos, a economia local é sobremaneira agravada, vez que fortemente baseada na agricultura. Isso repercute nos demais setores e, por consequência na vida de toda a nossa comunidade.

A experiência então vivenciada com base nessa fundamentação nos permite concluir que tais medidas de incentivo contribuíram para uma melhor arrecadação, se constituindo em instrumento viável para facilitar a arrecadação dos tributos, proporcionando justiça fiscal, mas sem comprometer o Erário do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Porquanto, oportuno reiterar que essas medidas vêm auxiliando na diminuição da inadimplência, se mostrando experiência altamente efetiva, com reflexo positivo no aumento da arrecadação. Por sua vez, os descontos concedidos possuem baixo impacto na arrecadação, vez que incidem sobre o valor do tributo já atualizado.

Antes de adentrar no calendário e nas condições propostas pelo presente Projeto de Lei, cumpre rememorar que a base de cálculo dos tributos municipais deve ser atualizada anualmente em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. E essa atualização deverá corresponder à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPVA), verificada no período de dezembro/2022 a novembro/2023, consoante determinam os artigos 210 e 210-A do Código Tributário Municipal.

Então, para o exercício de 2024 a base de cálculo do IPTU, ISS, Taxas e o Valor de Referência serão atualizados na ordem **4,68%**, (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), que representa a variação acumulada nos últimos doze (12) meses. No caso do IPTU, cabe ainda ressaltar que após essa atualização será acrescido do índice de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a título de reposição da base de cálculo em cumprimento a Lei Municipal nº 3.090, de 18.12.2015. E quanto a Taxa de Lixo, fica excetuada dessa atualização monetária, tomando-se como base a unidade monetária municipal do exercício de 2023.

Assim, a partir dessa forma de atualização dos tributos os benefícios propostos, em caráter excepcional para o exercício de **2024**, são os seguintes:

- para o **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano): a manutenção do desconto em cota única de **15%** (quinze por cento), com vencimento em **15/março** e a outra opção de desconto em cota única, de **7%** (sete por cento), com vencimento em **15/abril**, não se aplicando esse desconto para a Taxa de Lixo, a qual mesmo cobrada em concomitância não pode ter esse desconto, mas será calculada com base na unidade monetária do exercício de 2023. E no caso de pagamento parcelado fica mantido o número de parcelas mensais em nove (09) vezes, com vencimento a partir de 15/abril, terminando em 16/dezembro/2024;
- para o **ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) na modalidade fixo, além do pagamento em cota única, também poderá ser parcelado, em três (03) parcelas mensais, no mesmo cronograma da Taxa de Vistoria, vencendo-se a primeira em **15/março**; e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

- para a **Taxa Fiscalização ou Vistoria**, também conhecida como Taxa de Alvará, igualmente, além do pagamento em cota única, fica oportunizado o seu pagamento em três (03) parcelas mensais, a iniciar em **15/março**.

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem como fundamento legal o permissivo do Código Tributário Nacional, em seu artigo 160, parágrafo único, ao dispor que a legislação pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça. E, o artigo 155-A, do mesmo diploma determina que o parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica. Assim, na legislação municipal, o próprio Código Tributário Municipal já prevê um índice de desconto normal para o caso do IPTU, correspondente a 10% (dez por cento), segundo dispõe o artigo 138, inciso I, que por força da presente proposição, de forma excepcional para o exercício de 2024, esse desconto se eleva para 15% (quinze por cento).

Por fim, cabe asseverar que nos benefícios propostos estão presentes os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restando atendidas as condições que viabilizam o equilíbrio das contas públicas, consoante dispõe o artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como permitida nos cálculos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Assim sendo, em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **PROJETO DE LEI N° 037/2023**

**Estabelece calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter excepcional para o exercício de 2024, o calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais, nos termos desta Lei:

**I** – para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo:

a) em cota única, com vencimento em 15 de março de 2024, com desconto de quinze por cento (15,0%), somente para o IPTU;

b) em cota única, com vencimento em 15 de abril de 2024, com desconto de sete por cento (7,0%), somente para o IPTU;

c) parcelado, em nove (09) prestações mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15 de abril, 15 de maio, 17 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 16 de setembro, 15 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro, todas de 2024.

**II** – para a Taxa de Fiscalização ou Vistoria e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de autônomos e equiparados, em cota única sem desconto, com vencimento em 15 de março de 2024, ou em três (03) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15 de março, 15 de abril e 15 de maio, todas de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.